

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 061/84

INTERESSADA: ALCÍDIA DE ALMEIDA

ASSUNTO: Contrato da interessada para lecionar a disciplina Linguagem Comercial do Programação I, no Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru.

RELATOR: Cons. Jessen Vidal

PARECER CEE Nº 250 /84 - CTG - APROVADO EM 29/02/84

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação da interessada para, na categoria de Professor I, em Regime de Tempo Parcial, ministrar a disciplina Linguagem Comercial de Programação I, do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação (fls. 08).

2. FUNDAMENTAÇÃO

Consta no Processo o Parecer CEE nº 1482/78 "favorável à contratação de ALCÍDIA DE ALMEIDA para Professor I, junto às disciplinas Recuperação de Informação e Linguagem de Programação do Departamento de Engenharia de Produção, do curso de Tecnologia de Processamento de Dados da Faculdade de Tecnologia de Bauru" (fls.04.).

De acordo com a grade horária, a interessada ministra 16(dezesseis) aulas da disciplina Linguagem Programação II na Faculdade de Tecnologia de Bauru (fls. 05).

Não exerce outras atividades.

3. CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Alcídia de Almeida para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Linguagem Comercial de Programação I, do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru.

São Paulo, 29 de fevereiro de 1984.

a) Cons. Jessen Vidal - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 29 / 02 /1984

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

5 - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de fevereiro de 1984

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE